



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

004

LEI COMPLEMENTAR Nº 016/91

De 20 de Fevereiro de 1991

"DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito em Exercício do Município de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - A partir de 01 de Fevereiro de 1991, os padrões de vencimentos dos servidores públicos municipais, ficam reajustados nos termos da tabela seguinte:

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR</u>
01.....	Cr\$ 17.108,00
02.....	Cr\$ 30.461,00
03.....	Cr\$ 34.015,00
04.....	Cr\$ 36.890,00
05.....	Cr\$ 39.090,00
06.....	Cr\$ 42.478,00
07.....	Cr\$ 45.353,00
08.....	Cr\$ 46.703,00
09.....	Cr\$ 49.062,00
10.....	Cr\$ 51.014,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

005.2.

11.....	Cr\$ 57.186,00
12.....	Cr\$ 61.247,00
13.....	Cr\$ 64.333,00
14.....	Cr\$ 71.483,00
15.....	Cr\$ 81.552,00
16.....	Cr\$ 98.124,00
17.....	Cr\$102.021,00
18.....	Cr\$113.719,20
19.....	Cr\$123.468,00

ART. 2º - Aos ocupantes do cargo de Médico, fica concedida uma gratificação de 34% (trinta e quatro por cento), somente para o mês de Fevereiro de 1991, calculada sobre o padrão de vencimentos R-18, enquanto perdurar o Convênio SUDS, gratificação essa que não se incorporará aos seus vencimentos.

ART. 3º - Aos ocupantes do cargo de Dentista, fica concedida uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento), somente para o mês de Fevereiro de 1991, calculada sobre o padrão de vencimentos R-15, enquanto perdurar o convênio SUDS, gratificação essa que não se incorporará aos seus vencimentos.

ART. 4º - Fica assegurado ao servidor público municipal, como padrão mínimo de vencimentos, o Salário Mínimo fixado em Lei.

ART. 5º - As despesas decorrentes com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

006.3.

aprovação da presente Lei, correção por conta das verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Fevereiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO

- Prefeito em Exercício -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

SHIRLEY MARA VALOCINI LOURENÇO EDUARDO

- Chefe de Secretaria -

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP

Este documento foi arquivado hoje,
neste Cartório em 2004
Pilar do Sul, 20/fev 1991

O Func. _____